



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLVIII - Cachoeiro de Itapemirim - quarta-feira - 26 de novembro de 2014 - Nº 4748

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 7111

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO MASSOTERAPEUTA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Cachoeiro de Itapemirim, a “**SEMANA MUNICIPAL DO MASSOTERAPEUTA**”, a ser comemorada na semana que comportar o dia vinte e cinco de maio de cada ano.

Art. 2º - A “**SEMANA MUNICIPAL DO MASSOTERAPEUTA**” tem como objetivo difundir a importância da classe que atua na área da saúde no município e esclarecer mais sobre a importância da terapia.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 24 de novembro de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 7112

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado como **Beco Maria da Conceição do Nascimento Rosa**, o Beco Público, que se inicia na Rua Coelho

Neto e termina na Rua Monteiro Lobato, no Bairro São Luiz Gonzaga.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de novembro de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 7113

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR PROGRAMAS E AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2014 – 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual do Município de Cachoeiro de Itapemirim para o quadriênio 2014 a 2017, aprovado pela Lei Municipal nº 6.894, de 25 de novembro de 2013, conforme estabelecido em seu art. 3º, caput, os programas e ações constantes do anexo desta Lei e que se referem aos Programas PROTRANSPORTE CACHOEIRO II - 2 e PROINVESTE CAPIXABA EM CACHOEIRO.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de novembro de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**

Prefeito Municipal

ABEL SANT ANNA JUNIOR

Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos
Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
Cachoeiro de Itapemirim – ES
E-mail: diariooficial.publicacao@gmail.com

PUBLICAÇÕES E CONTATOS (28) 3521-2001
DIÁRIO OFICIAL (28) 3522-4708

LEI Nº 7114

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

§ 1º. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão, obrigatoriamente, aplicados na execução da qualificação (pavimentação, drenagem e contenção) de vias de Cachoeiro de Itapemirim, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRO-TRANSPORTE, nos termos das Resoluções nº 567, de 25 de junho de 2008, e nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS – CCFGTS.

§ 2º. Para efeito de aplicação dos recursos resultantes do financiamento aqui autorizado, fica definido como objeto, as seguintes vias do Município: Rua Abel Cardoso Coelho, Rua Antonio Francisco Braz, Rua Antonio Gonçalves dos Santos, Rua Antonio Moreira Santos, Rua Apóstolo Matias, Rua Apóstolo Simão, Rua Apóstolo Thomé, Rua Apóstolo Tiago Maior, Rua Apóstolo Tiago Menor, Rua Augusta Boldrin Silvério, Rua Ayde Silvério, Rua Carlos Silvério, Rua Italine Pancine Silvério, Rua José Afonso de Miranda, Rua José Francisco Prates, Rua José Marinho Machado Coelho, Rua Lidibart, Rua Luiza Pecine Silvério, Rua Manoel Moreira dos Santos, Rua Manoel Ramos Brandão, Rua Nelson Lopes Pinheiro, Rua Orlando Luiz, Rua Plácido Pereira da Silva, Rua Professora Azenath de Moraes Coelho, Rua Projetada, Rua Projetada 07 e Rua Sargento Olímpio, todas pertencentes ao Bairro Rui Pinto Bandeira.

Art. 2º - Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seus parágrafos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas da cota das receitas tributárias previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167.

§ 1º. O disposto no “caput” deste artigo obedece aos ditames contidos na Constituição Federal e na legislação tributária do Município, e na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º. Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes

ANEXO

PROGRAMA:	1961 - PROINVESTE CAPIXABA EM CACHOEIRO					
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	19 - Secretaria Municipal de Obras					
Objetivo do Programa:	QUALIFICAR AS VIAS DO BAIRRO GILSON CARONE PARA BENEFÍCIO DA POPULAÇÃO					
PÚBLICO ALVO:	População					
BASE ESTRATÉGICA:	2 - Cachoeiro em Movimento					
SECRETARIA (AS) EXECUTORA (AS):	19 - SEMO					
Objetivo do Projeto:	19 - SEMO					
TIPO DE PROGRAMA:	Finalístico					
TIPO DE EXECUÇÃO:	Setorial					
AÇÃO (ÕES)						
Código	Esfera Orçamentária	Nome da Ação	Produto da Ação	Meias do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
316	Fiscal	Pavimentação de Vias - PROINVESTE CAPIXABA EM CACHOEIRO	Via Pavimentada	Física	m²	19445,11
317	Fiscal	Contenção de Morros e Encostas - PROINVESTE CAPIXABA EM CACHOEIRO	Muro Construído	Física	m³	1.370.501,26
318	Fiscal	Construção de Redes de Drenagem de Águas Pluviais - PROINVESTE CAPIXABA EM CACHOEIRO	Rede Construída	Física	metro	1228,56
319	Fiscal	Construção de Calçadas Cidadã - PROINVESTE CAPIXABA EM CACHOEIRO	Calçada Construída	Física	metro	1.446.996,54
320	Fiscal	Construção de Escadarias - PROINVESTE CAPIXABA EM CACHOEIRO	Escadaria Construída	Física	m²	2101,6
Resumo por Categoria		Valor Previsto	Resumo por Fonte	Valor Previsto		
Despesas Correntes		0,00	Tesouro Municipal	504.583,54		
Despesas de Capital		5.004.583,54	Convênios Estado	0,00		
Valor Previsto Total do Programa		5.004.583,54	Convênios União	0,00		
			Operações de Crédito	4.500.000,00		
			Parcerias	0,00		